



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 153 /10 – CCJ  
AO VETO TOTAL**

**Institui o Programa Municipal de Saúde  
do “Pé Diabético”.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

O Substitutivo nº 01 ao Projeto recebeu Parecer pela inexistência de óbice legal à sua tramitação, da lavra do nobre vereador Luiz Braz, que afirmou, na oportunidade, que restavam sanados os vícios apontados no Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fls. 17 e 18.

As demais Comissões pelas quais a Proposição tramitou manifestaram-se por sua aprovação.

A Proposição foi apreciada pelo Plenário desta Casa, tendo sido aprovada, sem voto contrário.

Encaminhado à sanção, foi vetado pelo sr. Prefeito Municipal.

É o Relatório.

O Veto sob análise aponta razões de vício de origem quanto à iniciativa da Proposta e falta de previsão orçamentária. Entretanto, em que pese a competência de organização e funcionamento da administração ser privativa do chefe do Poder Executivo, a iniciativa aprovada por esta Casa não diz com a competência privativa apontada, já que o Programa tão somente propõe no que tange ao atendimento ao diabético, a ser implementado pelo gestor da Saúde na forma e tempo que entender necessários. A competência para o desenvolvimento e implementação do programa estão preservadas.

Ademais, merece citação a Portaria nº 2.583, do Ministério da Saúde, que disciplina que os “portadores de diabete mellitus insulino-dependentes devem estar inscritos nos Programas de Educação para Diabéticos, promovidos pelas unidades de saúde do SUS”, informando ainda como devem ser executados esses programas. Portanto, no momento em que reconhece o mérito da iniciativa desta Casa, poderia o sr. Prefeito Municipal ter afastado os vícios de iniciativa alegados, sancionando o projeto aprovado.

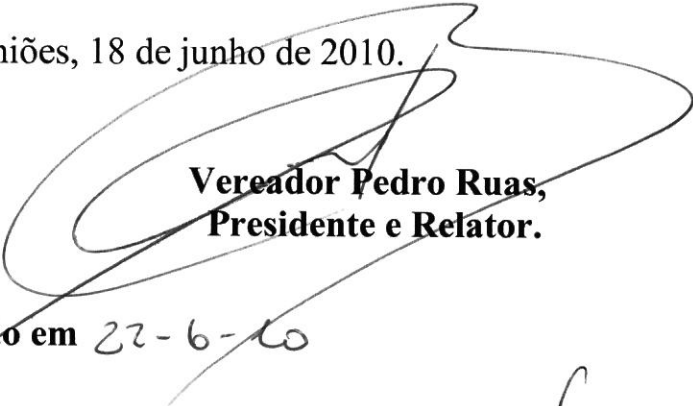


**PARECER Nº 153 /10 – CCJ**  
**AO VETO TOTAL**

Apenas a título ilustrativo, registro que o sr. Prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab, sancionou o Projeto de Lei nº 227/09, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que “Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção e Tratamento das Úlceras Crônicas e do Pé Diabético.” (Lei nº 14.984, de 23 de setembro de 2009).


Pelas razões expostas, este relator manifesta-se pela **rejeição** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 18 de junho de 2010.



**Vereador Pedro Ruas,**  
**Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 22-6-10**



Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente



Vereador Luiz Braz



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereadora Maria Celeste

Vereador Mauro Zacher

Vereador Waldir Canal